

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, RECEITAS E AFINS

Art. 1º - O DESPORTIVO RIO GRANDE, fundado em 14 de setembro de 2013, é uma associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 20.393.884/0001-07, com sede à Rua Nísia Floresta, nº 149, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-240, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - O DESPORTIVO RIO GRANDE adotará como denominação a sigla DRG, assim designada simplificada neste Estatuto Social.

§ 2º - O prazo de duração do DRG é indeterminado.

§ 3º - É facultado ao DRG a criação de sedes em todo o território nacional, quando e onde convier aos objetivos sociais.

Art. 2º - As finalidades do DRG são promover, desenvolver, incentivar e fomentar:

I - a integração social de seus associados e familiares através da prática esportiva e do paradesporto, formal e não formal, bem como por meio de atividades culturais;

II - a prática esportiva em todos os seus níveis, desenvolvendo o desporto e o paradesporto para toda a vida, a formação e a excelência esportiva;

III - as atividades culturais diversas, incluindo artes visuais, música, teatro, literatura, dança, cinema, e outras expressões artísticas e culturais.

§ 1º - Além das finalidades esportivas e culturais, o DRG tem também por objetivo desenvolver o intercâmbio com outras associações congêneres.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o DRG combaterá quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 3º - Para a realização dos objetivos indicados neste Estatuto, o DRG poderá:

I - oferecer programas de treinamentos esportivos aos seus associados e ao público em geral, estabelecendo taxas de adesão e mensalidades para os frequentadores visando garantir a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços oferecidos;

II - receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais;

III - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação nem arrisque sua independência;

IV - oferecer uma ampla gama de serviços, incluindo restaurantes, lanchonetes, casas de chá/café e bares, tanto com quanto sem entretenimento;

V - organizar bazares, feiras, festas ou eventos, alugar imóveis próprios, promovendo atividades culturais e artísticas, bem como gerenciar espaços para espetáculos, explorar jogos como sinuca e bilhar, administrar instalações esportivas e áreas de lazer.

Art. 4º - O DRG aplicará toda a sua receita e recursos, tanto das contribuições regulares quanto de contribuições adicionais, para financiar sua manutenção e promoção do desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Art. 5º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o DRG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º - O DRG, visando o controle social, garantirá transparência e dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados e documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Será concedidos aos associados total acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão associar-se de forma efetiva os maiores de 18 (dezoito) anos, sem impedimentos legais e que forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário de solicitação, desde que sejam aprovados pela Diretoria.

§ 1º - Além do formulário de solicitação, o interessado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, comprovante de residência, certidões negativas de débitos e certidão de antecedentes criminais.

§ 2º - Caso aprovado pela Diretoria, o associado deve concluir o processo de admissão realizando o pagamento da jóia e da primeira anuidade.

§ 3º - São considerados dependentes do Associado Efetivo os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associado Efetivo: membros regulares da associação, aprovados pela Diretoria e que contribuem financeiramente conforme estabelecido no art. 7º.

II – Associado Desportivo: membros diretamente ligados com as atividades esportivas do clube como Sócio Atleta e Sócio Torcedor.

Art. 9º - São direitos do Associado Efetivo:

I - acessar benefícios sociais, culturais, esportivos e recreativos oferecidos pela associação.

II - participar das Assembleias Gerais do DRG apresentando propostas, discussões e com direito a voto em decisões importantes, como eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como aprovação de contas.

III - votar e ser votado.

IV - receber informações claras e completas sobre as atividades da associação, suas finanças, projetos em andamento e decisões administrativas relevantes.

V - integrar comissões ou grupos de trabalho criados pela associação para tratar de assuntos específicos de interesse geral dos sócios.

VI - demitir-se.

VII – convocar Assembleia Geral por meio de requerimento com assinatura de 1/5 dos associados.

Parágrafo único - É garantido ao Associado Efetivo acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e à gestão do DRG, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

Art. 10 - São deveres do Associado Efetivo:

I - pagar pontualmente as contribuições associativas, as taxas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive por danos causados às suas dependências, instalações e pertences;



- II - comunicar a mudança de endereço de domicílio e correio eletrônico, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil se exigível;
- III - saldar pontualmente os débitos contraídos nas atividades cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- IV - cumprir as disposições do Estatuto e demais normas inerentes ao DRG;
- V - acatar da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- VI - manter o devido decore, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Associação, tratando com urbanidade aos demais Associados, dependentes e funcionários da Associação;
- VII - usar o uniforme do DRG nas competições ou jogos oficiais sendo vedado, entretanto, inclusive em treinamentos determinados, o uso de uniformes ou fardamentos que identifiquem outras agremiações;
- VIII - zelar pela conservação de suas dependências, instalações e pertences;
- IX - contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da Associação;
- X - desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;
- XI - comparecer às Assembleias Gerais;
- XII - não promover ou evidenciar manifestações de natureza política ou religiosa nas dependências da Associação;
- XIII - atender às convocações realizadas pela associação, dirigidas a um de seus endereços cadastrados, para participação em quaisquer convocações.

Art. 11 - O Associado Efetivo que tenha interesse em demitir-se da Associação, poderá fazê-lo em solicitação expressa ao Presidente da Associação, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Art. 12 - O Associado Efetivo que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão.

III - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação.

IV - Exclusão.

§ 1º - As penalidades só poderão ser aplicadas mediante procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do DRG, que terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à apreciação da Diretoria.

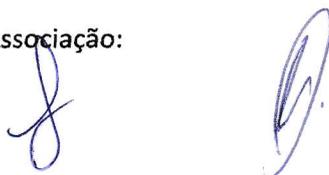
§ 5º - As penalidades previstas nos incisos deste artigo são aplicáveis ao Associado Desportivo.

Art. 13 - Os termos que regem a relação do Associado Desportivo com o DRG serão previstos em Regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 14 - As taxas de jóia e de anuidade aplicáveis ao Associado Efetivo serão ajustadas anualmente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 15 - São poderes da Associação:



I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

§ 1º - São Órgãos de Assessoramento as Comissões, Coordenações, Supervisões e Órgãos outros que vierem a ser criados pela Diretoria do DRG.

§ 2º - Ninguém poderá candidatar-se a ser eleito para qualquer Poder, ou nomeado para cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo DRG.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes do DRG.

§ 4º - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para cargos eletivos nos Poderes ou desempenho de funções, mesmo para os cargos de livre nomeação, as pessoas físicas:

I - condenadas por crime e contravenções penais em decisão judicial definitiva.

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade desportiva.

IV - afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

VI - que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça comum ou especial.

VII - cônjuge, parentes consanguíneos, parentes por afinidade, ou por adoção do Presidente até o 2º grau, na eleição que o suceder.

Art. 16 – Somente ocuparão cargos em qualquer Poder ou Órgão do DRG, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 17 - Os membros dos poderes detentores de cargo eletivo do DRG não serão remunerados pelas funções estatutárias do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 18 - O membro de qualquer Poder ou Órgão do DRG poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os Poderes do DRG, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20 - O DRG é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto neste artigo, é instituída a Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Presidência e à Diretoria, a elaboração de Regulamentos e seus Regimentos Internos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do DRG, sendo composta por todos os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias ao Ordenamento Jurídico e a este Estatuto.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sendo garantido a 2/5 (dois quintos) dos membros Associados Efetivos o direito de solicitar convocação ao Presidente, por escrito.

§ 1º - Por decisão do Presidente, a convocação das reuniões para Assembleia Geral determinará a modalidade de sua realização: com a presença física dos associados, de forma remota, ou híbrida, com meios eletrônicos digitais.



§ 2º - Ao Presidente caberá presidir as Assembleias Gerais, com exceção às Assembleias para apreciar as contas de sua gestão ou tenha interesse direto, ocasião em que a Assembleia Geral será presidida pelo membro por ela indicada, o qual não perderá o direito a voto.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - A eleição será convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Art. 25 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime dos presentes com direito de voto, poderá deliberar matéria estranha à ordem do dia.

Art. 26 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se de forma Ordinária, durante o mês de janeiro de cada ano, para conhecer e aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas, desportivas e culturais do ano anterior, conhecer e aprovar o relatório das demais Diretorias, e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas, estas, do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger a cada 4 (quatro) anos, na reunião prevista no inciso I deste artigo, Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - destituir os membros detentores de cargo eletivo supra mencionados;

IV - dar interpretação ou alterar o estatuto;

V - deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI - tratar sobre assuntos diversos relacionados às finalidades da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma Extraordinária, em período diverso do previsto no inciso I deste artigo, sempre que houver motivo justificado e urgente que demande decisão imediata e não possa ser adiado até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as deliberações em Assembleia Geral é exigida, em primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral, ou em segunda convocação a presença de 10 (dez) membros com direito a voto, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso III, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ 4º - As atas de Assembleia Geral e demais documentos referentes às deliberações devem ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

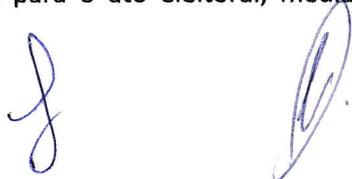
Art. 28 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral por voto dos Associados Efetivos e representação da categoria de atleta procedendo-se em caso de empate a um segundo voto eletivo entre os colocados em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio ocorrer outro empate, será considerado eleito o mais idoso dentre os candidatos que empataram.

§ 1º - As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta.

§ 2º - Os processos eleitorais assegurarão defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 3º - A categoria de atletas terá direito a representação nas eleições em quorum exigido pela legislação pátria vigente.

Art. 29 - As chapas concorrentes a cargos eletivos, com a nominata completa dos candidatos, serão registradas no horário do expediente na Secretaria Administrativa da Associação, até o último dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação.



§ 1º - As chapas oficiais serão compostas por Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para fins do parágrafo 1º deste artigo, o registro deverá ser apoiado por 5% (cinco por cento) do colegio eleitoral.

§ 3º - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

Art. 30 - Todos os membros elegíveis serão eleitos através de chapas.

§ 1º - Havendo chapa única, esta deverá alcançar a maioria dos votos apurados ou ser eleita por aclamação.

§ 2º - Havendo mais de 1 (uma) chapa, a que obtiver maior número de votos será a eleita. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Art. 31 - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I - sistema de recolhimento físico ou registro eletrônico dos votos imune à fraude.

II - acompanhamento ou eventual auditoria de apuração eletrônica pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 32 - Homologado resultado da eleição pela Assembleia Geral, os membros eleitos estarão aptos a assumir os seus cargos de forma imediata, assegurando a continuidade e eficácia das atividades do DRG.

Art. 33 - Os eleitos terão um mandato de 4 (quatro) anos sendo admitida uma única recondução.

Parágrafo único - São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, bem como as pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 34 - O cargo eletivo poderá ser declarado vago nas seguintes situações:

I - Por renúncia formal do ocupante do cargo, apresentada por escrito à diretoria da Associação;

II - Em caso de incapacidade permanente ou falecimento do ocupante do cargo;

III - Por destituição do ocupante do cargo de acordo com os procedimentos estabelecidos neste estatuto;

IV - Em decorrência de decisão judicial que declare a inelegibilidade do ocupante do cargo ou determine sua remoção;

Parágrafo único - Será considerado renunciante do cargo aquele que licenciar deste por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35 - No caso de vacância de qualquer cargo eletivo, o preenchimento será realizado conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º - Em caso de ausência temporária do ocupante do cargo, poderá ser designado um substituto temporário de acordo com as disposições deste estatuto;

§ 2º - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição, será convocada uma eleição para preenchimento da vaga, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos neste estatuto.

Seção II - Da Presidência

Art. 36 - A Presidência, constituída pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente eleitos, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas, através de mandato imbuído dos princípios da democracia, igualdade, legalidade, transparência, boa-fé, representatividade e função social da prática esportiva e cultural.



§ 1º - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, no impedimento deste será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este for delegado em termos expressos.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá desempenhar as atividades de qualquer cargo de direção, em caráter transitório, quando determinado pelo Presidente em termos expressos.

§ 4º - Além dos cargos citados no caput deste artigo a Diretoria do DRG é complementada pelos cargos de direção indicados pelo Presidente da Associação.

§ 5º - É assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na Diretoria do DRG.

Art. 37 - Ao Presidente compete:

I - tomar decisão julgada no seu entendimento oportuna à ordem e aos interesses do DRG, inclusive nos casos omissos desse Estatuto;

II - zelar pela harmonia entre os todos os que fazem parte do DRG, em benefício do progresso e da Associação;

III - nomear e exonerar livremente, por meio de Nota Oficial, os Diretores do DRG;

IV - presidir o Conselho Diretor do DRG, fazendo cumprir as atribuições estatutárias desempenhadas pelos Diretores;

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais do DRG, sendo-lhe permitido o voto qualitativo, salvo nas hipóteses de impedimento estabelecidas por este Estatuto;

VI - convocar o Conselho Fiscal por meio de seu Presidente;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Direção, com voto de qualidade;

VIII - designar os componentes das comissões que constituir;

IX - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;

X - realizar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Vice Presidente, quaisquer transação financeira;

XI - apresentar para fins de aprovação pela Assembleia Geral, o relatório anual, bem como o balanço do ano anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

XII - representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único – Os membros da Presidência podem ser contratados e remunerados pela Associação para exercer funções diversas das que são previstas para seu cargo eletivo.

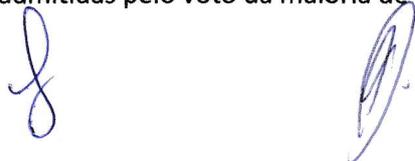
Art. 38 - As responsabilidades administrativas do Presidente e Vice-Presidente terão termo final imediatamente após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, com o parecer do Conselho Fiscal.

Seção III – Da Diretoria

Art. 39 – A Diretoria do DRG, Poder de administração do DRG em regime de colegiado, será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Atletas, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores Administrativo e Financeiro, do Desporto e Paradesporto, Cultural e de Eventos, nomeados pelo Presidente, cujas funções privativas de direção dos Departamentos lhes cumpre administrar.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo Vice-Presidente ou outro Diretor em exercício, designado pelo Presidente.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e por convocação do Presidente. As decisões da Diretoria serão admitidas pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao



Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo único – os Coordenadores e Assessores, quando convocados, poderão participar das reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto.

Art. 41 - Os diretores, assessores, coordenadores, supervisores e demais cargos de nomeação oportunamente criados pela Presidência podem receber remuneração, benefícios e vantagens estatutárias conforme estabelecido de acordo com as normas e diretrizes da organização.

§ 1º - A Associação admitirá reembolso de despesas, bem como remuneração nas seguintes formas:

I - pagamento pela prestação de serviço;

II - diárias e jetons;

§ 2º - Os membros de cargos eletivos podem ser contratados e remunerados nas formas previstas no parágrafo anterior pelo exercício de funções diversas daquelas inerentes ao seu mandato e que lhe sejam exigidas pelo Estatuto.

§ 3º - As compensações previstas neste artigo devem ser transparentes, justas e proporcionais às responsabilidades e contribuições das pessoas para o progresso e sucesso do DRG.

Art. 42 - A Diretoria compete, coletivamente, sem prejuízo da função executiva atribuída ao Presidente do DRG:

I - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, se necessário, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, devidamente auditado pelo Conselho Fiscal, devendo o balanço ser publicado no sítio eletrônico após a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, bem como a criação e reformas de Regimentos e Regulamentos;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de título Honorífico, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - decidir sobre aquisições, alienações e locações de bens patrimoniais da associação;

VI - submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes da Associação;

VII - analisar solicitações de admissão de associados efetivos e de seus dependentes;

VIII - estabelecer e revisar periodicamente a missão, visão e valores da associação;

IX - aprovar o planejamento estratégico e operacional, incluindo metas e objetivos a serem alcançados;

X - aprovar Resoluções de Diretoria;

XI - conceder licença a seus membros.

Art. 43 - A fim de promover a gestão democrática e a transparência, a Diretoria fará publicar no sítio eletrônico, anualmente, e periodicamente conforme necessário, para fins de publicidade e transparência:

I - Publicação prévia dos calendários de reuniões da assembleia geral, e posteriormente as atas das reuniões realizadas durante o ano;

II - Calendário dos eventos desportivos e culturais que Associação organizará ou participará durante o exercício vigente;

III - Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;

IV - O balanços financeiros anuais e demais anexos.

V - Publicidade de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valor, prazo de vigência, nome da pessoa física e jurídica dos respectivos acordos.



Art. 44 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do DRG, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Lei.

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Realizar planejamento, execução e controle das atividades financeiras da associação, incluindo elaboração e monitoramento de orçamentos, fluxo de caixa, contas a pagar e a receber;
- II - Supervisionar e manter os registros contábeis da associação;
- III - Gerir os recursos financeiros da associação, incluindo o gerenciamento de contas bancárias, investimentos e aplicações financeiras;
- IV - Desenvolver estratégias financeiras de longo prazo, alinhadas com os objetivos e necessidades da associação;
- V - Preparar e apresentar de relatórios financeiros periódicos para a diretoria;
- VI – Implementar procedimentos de controle interno e coordenação de auditorias internas e externas para assegurar a integridade dos processos financeiros;
- VII – Participar da administração geral da associação, colaborando com outras áreas para o cumprimento dos objetivos organizacionais.

Art. 46 – Compete ao Diretor do Desporto e Paradesporto:

- I – Planejar, elaborar e implementar programas esportivos, paradesportivos e atividades recreativas que atendam aos interesses e necessidades dos associados;
- II - Planejar, elaborar e implementar competições, torneios, treinamentos e outros eventos esportivos realizados pela associação;
- III - Supervisionar e manter as instalações esportivas da associação, garantindo condições adequadas para a prática esportiva;
- IV - Identificar e dar suporte ao desenvolvimento de talentos esportivos entre os associados, promovendo o crescimento e a excelência no desempenho esportivo;
- V - Promover as atividades esportivas da associação, incentivando a participação dos associados e dando visibilidade às conquistas esportivas da organização;
- VI – Gerenciar os recursos financeiros, materiais e humanos alocados para as atividades desportivas e paradesportivas da associação, garantindo eficiência e sustentabilidade;
- VII - Representar a diretoria em reuniões e comitês relacionados às questões desportivas e paradesportivas da associação.

Art. 47 – Compete ao Diretor Cultural e de Eventos

- I – Planejar, elaborar e implementar a programação de eventos que promovam a interação entre os associados, como festas, confraternizações, e eventos culturais.
- II – Estimular a participação dos membros da associação em atividades sociais e culturais, fortalecendo o vínculo entre eles.
- III - Incentivar a participação dos associados em atividades voluntárias e de responsabilidade social promovidas pela associação;
- IV - Desenvolver projetos que promovam a cultura, arte, educação e inclusão social dentro da comunidade associativa.
- V - Gerenciar os recursos financeiros e materiais destinados às atividades sociais e culturais da associação, assegurando o uso eficiente e transparente dos mesmos.
- VI - Representar a diretoria em reuniões e comitês relacionados às questões culturais e de eventos.

Art. 48 - Os Diretores devem apresentar ao Presidente, anualmente, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório das atividades do ano corrente e o planejamento para o ano seguinte.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal, independente e autônomo, poderá possuir regimento interno próprio, e é poder de fiscalização da Associação, constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos para mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com à presença da maioria efetivos, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário, a critério do seu Presidente ou da Assembleia Geral;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

§ 4º - A competência do Conselho Fiscal será a de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, neste Estatuto e praticar os atos que forem de sua atribuição, funcionando com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva dos membros da Presidência, o Presidente do conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação, o qual deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para imediata composição do respectivo Poder, sendo que os eleitos exercerão o cargo pelo tempo restante do mandato outorgado aos seus antecessores.

§ 6º - No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos pela Diretoria, somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral e nas condições estabelecidas no início do mandato, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 7º - É vedada a composição dos membros do Conselho Fiscal por membros da diretoria e do Conselho de Atletas.

§ 8º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidades da administração do desporto.

Art. 50 - É competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades ou erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. emitir parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;
- VII. emitir parecer sobre a prestação de contas final, da Presidência, referente ao exercício anterior, o qual será objeto de aprovação final pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 51 - É assegurada à categoria de atletas a participação no colegiado de direção por meio do Conselho de Atletas composto por 5 (cinco) atletas de modalidades esportivas relativas as atividades fins da Associação e eleitos por voto de atletas associados em eleição direta.

Parágrafo único - Os membros eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos sendo assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Art. 52 - A Assembleia Geral para eleição do Conselho de Atletas seguirá regras específicas:

§ 1º - As Assembleias Gerais mencionadas no caput deste artigo serão convocadas por meio de edital



publicado no sítio eletrônico da associação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - Podem se candidatar atletas que sejam associados ativos do DRG e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - As candidaturas serão individuais e deverão ser registradas previamente junto à secretaria da associação até o último dia antes da data da eleição.

§ 4º - A apuração dos votos será conduzida por uma comissão eleitoral designada previamente pela assembleia geral. Após a apuração dos votos para os membros do conselho, será realizada uma segunda votação para escolha do presidente do Conselho de Atletas.

§ 5º - Ambas as votações serão realizadas de forma secreta e os candidatos serão eleitos por maioria simples dos votos válidos.

§ 6º - Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a divulgação dos resultados da eleição.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Atletas terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, devendo se fazer representar por outro membro do Conselho caso esteja impossibilitado de comparecer ao Ato;

§ 8º - Ocorrendo vaga no Conselho de Atletas, proceder-se-á a eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

§ 9º - Casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral, respeitando sempre as disposições estatutárias da associação.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Atletas:

- I - deliberar e emitir parecer sobre assuntos esportivos que a Associação;
- II - participar das reuniões da Diretoria que tratem direta ou indiretamente sobre esporte;
- III - comparecer às reuniões do Conselho de Atletas convocadas pelo Presidente do Conselho;
- IV - garantir que o DRG pratique a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;
- V - defender os interesses coletivos dos atletas perante a diretoria e demais órgãos da associação;
- VI - promover o espírito esportivo, a ética e os valores positivos do esporte entre os atletas;
- VII - servir como canal de comunicação entre os atletas e a administração da associação;
- VIII - incentivar a participação de atletas em iniciativas de responsabilidade social e comunitária.

CAPÍTULO V – DA OUVIDORIA

Art. 54 - A Ouvidoria da Associação possui as seguintes competências:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao Presidente da Associação nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;
- III. promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;
- IV. comunicar imediatamente ao Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;
- V. elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório semestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;
- VI. dar conhecimento ao Presidente do DRG e ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;



VII. manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

§ 1º - as representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

§ 2º - a fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria – com a finalidade de garantir atuação, participação e transparência nos processos coletivos – receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos da Associação, que serão apreciados pela Diretoria a qual deverá dar parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação das propostas pela Associação.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 55 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados à Associação, o DRG poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao DRG;

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao DRG serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do título;

III - Laureado, exclusivamente a atletas e técnicos que se destacarem na defesa e representatividade do DRG.

Art. 56 - As propostas para concessão dos títulos honoríficos deverão ser encaminhadas pela Diretoria à Assembleia Geral, por escrito e com a devida exposição de motivos.

Art. 57 - Os titulares de título honorífico receberão o diploma alusivo e também terão direito a uma identificação especial, que lhes permitirá livre acesso eventos promovidos pelo DRG.

CAPÍTULO VII - DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES

Art. 58 - As cores do DRG serão amarelo, preto e branco, sendo vedada a utilização de cor diversa em símbolos e uniformes, salvo para cumprir regulamento de competições.

Art. 59 - A bandeira será em uma das cores do DRG com logotipo centralizado.

Art. 60 - O logotipo será representado por escudo com as iniciais do DRG.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61 - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

Parágrafo único: Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 62 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros ou econômicos da Associação.

Art. 63 - Além deste Estatuto a Associação será regida pelas normas contidas no Regulamento Geral e demais dispositivos que este fixar.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.



Art. 65 - Este Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 13 de julho de 2024, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Parágrafo único - Quando da entrada em vigor deste Estatuto, ficarão revogadas todas as disposições em contrário existentes no Estatuto anterior.



JEFFERSON LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO DRG

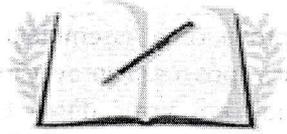


PHILLIPE AUGUSTO DE LIMA MESQUITA E SILVA
OAB/RN Nº 13.270

SECRETARIA DE REGISTRO E IMOVEIS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2860 em 29/07/2024 assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim



1º Ofício de Notas

PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 13 página(s), protocolizado em 22/07/2024 sob número 107667 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 2860 em 29/07/2024, averbado a margem do registro originário Av. 3-1787, referente ao Estatuto Social do Desportivo Rio Grande, CNPJ nº 20.393.884/0001-07, datado de 13 de julho de 2024, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 12,70, FCRCPN R\$: 39,42, ISS R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu Daniele Rocha Barbosa (Daniele Rocha Barbosa), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 29 de Julho de 2024. Em testemunho _____ da verdade. _____



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202400953150107991CXT
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

